



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e oito minutos, teve início a Oitava Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o regozijo com o retorno à bancada da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que, por motivo de saúde, esteve afastada e já integra novamente a Turma na sua composição plenária. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que fez moção de congratulações à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes pela outorga do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que fez homenagens póstumas a Nelson Mandela, enterrado neste domingo, a Marcelo Déda, que, em dois mil e doze, recebeu a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do TST, ex-Governador de Sergipe, Deputado Estadual, Federal, Prefeito de Aracaju. Registrou ainda, o nascimento, nesta semana, de Isabela, neta do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado. Deferido o encaminhamento de congratulações a Sua Excelência e à mãe Professora Gabriela Neves Delgado. Associaram-se aos cumprimentos e registros os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor José Tôrres das Neves. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 134140-52.1986.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): EDVAL ANDRE DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Josilma Batista Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107100-63.1991.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): MONICA LINS VERTIS E OUTRO, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Recorrido(s): DYNA ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual e de deserção arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira. **Processo: RR - 73000-32.1993.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): HERMES DO NASCIMENTO, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista quanto ao tema "execução - juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora previstos nas Leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disciplina da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte, em relação ao período posterior à sucessão da empregadora (RFFSA) pela União. **Processo: AIRR - 51400-08.1997.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-69.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): ELMO PORTELLA, Advogado: Sergio Lomba, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287300-03.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LAUREANO ALCANTARA PORTO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): VICUNHA S.A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308100-28.1998.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Gilberto Bertoncello, Agravado(s): AQUAFRUTTI DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-76.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS CAMPANHOLI, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEDRETTI, Advogado: Fábio Sola Aro, Agravado(s): EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800-98.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ARISTON PEREIRA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6500-53.2000.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MAZZETTI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por ofensa ao art. 12-A da Lei 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou que os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial mês a mês, na forma da Súmula 368, II, do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 104900-70.2000.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129, III, da Constituição Federal no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ampla legitimidade do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação civil pública, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que sejam examinados os pedidos formulados nas alíneas "a", "b", "e" e "f" da petição inicial, como entender de direito. **Processo: ARR - 445085-44.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Adriano Fuga Varela, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, quanto ao tema "Ofensa à Coisa Julgada. Compensação dos Avanços de Mérito e Antiguidade Concedidos e Quitados por Acordos Coletivos", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de que seja observada a compensação dos valores já pagos a título de progressão salarial por antiguidade e merecimento já contemplados e quitados pelos ACTs"; III) por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contagem do Tempo de Serviço para as Promoções. Marco Inicial. Ofensa à coisa Julgada", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 51800-85.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ VIRIATO DE ARRUDA, Advogado: Antônio José de Barros, Recorrido(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92700-50.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA REIS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): AQUÁRIO SQUASH CENTER, Advogada: Selma Denize Lima Tonelotto, Agravado(s): ROBSON ABAD, Agravado(s): OSWALDO CAVICHIOLLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-26.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): RICARDO LUIZ BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 195740-47.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO VINICIUS JORDAO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ramalho, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Ajuda de custo. Pagamento mensal e independentemente da comprovação de despesas. Isonomia". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Não concessão. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ajuda aluguel. Pagamento independentemente de transferência. Isonomia", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que deferiu o pedido relativo à ajuda aluguel. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 233300-87.2001.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ALENCAR LAMY CARDOSO, Advogada: Sheila Maria Borges Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 7100-12.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A. E OUTRO, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): NIVALDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-89.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 38000-02.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 85701-17.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 142500-50.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CKJ CONSTRUTORA KALIL JORGE LTDA, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA BELGA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 195800-84.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILVANETE MARQUES PATRÍCIO, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211100-92.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDMILSON SOUZA DO EGITO, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): CENTRO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONALIZANTE - CETEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96200-23.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrente(s): ADIR PEREIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por ofensa ao mencionado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa ali prevista; b) "Descontos Fiscais. Critério de Apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713, de 22/12/1988. **Processo: RR - 134800-10.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ JACINTO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 181500-78.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s): ORLANDO AKIRA NISHIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213700-64.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 262300-12.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fabiana Brolo, Agravado(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO DE BRUM DIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1091340-08.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s): HUGO CESAR MARTINS GONCALVES, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Agravado(s): MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Agravado(s): MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18840-79.2004.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Carolina Souza de Moraes, Agravado(s): MIRES DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 31600-89.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALONSO LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 55600-97.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO EZIO FRANCA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Carolina Fernandes Rondina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que da parte dispositiva do julgado passe a constar: "condenar os reclamados no pagamento das horas em sobreaviso, à razão de 1/3 (um terço) do salário, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, conforme será apurado em liquidação de sentença, considerando para tanto o período de vinte e quatro horas diárias aos sábados e domingos desde março de 1998 até a rescisão contratual, observado o marco prescricional fixado na sentença. Valor da causa e custas inalteradas."; **Processo: AIRR - 97500-55.2004.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-73.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Laurindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158240-94.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): ANERSLEY HIZILDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 163800-11.2004.5.01.0036**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CUNHA DA SILVA, Advogado: André Luiz Duarte de Andrade, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a INFRAERO sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 190200-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a contradição existente no julgamento do tema "Horas extras. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", fixar de imediato o montante das horas extras devidas a tal título, no correspondente a 30 minutos diários, com adicional de 50%, observada a redução ficta do trabalho noturno, e mais os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS, conforme postulado na inicial, devendo ser observada, contudo, a prescrição quinquenal declarada na origem; e II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 190240-88.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 212100-14.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO GALLI FILHO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante, notadamente sobre a conclusão do laudo pericial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 235500-08.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266200-45.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MANOEL MARIA SABINO DA SILVA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1734140-41.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ILDEBRANDO TADEU ANDREATTA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Lioiola, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão, a fim de que passe a constar, "dar-lhe provimento para fixar a jornada do autor como sendo a indicada na inicial, para o período em que os cartões-ponto estejam marcados apenas com a informação 'viagem', para fins de apuração das horas extras consideradas aquelas excedentes à 8.<sup>a</sup> (oitava) diária e 40.<sup>a</sup> (quadragésima) semanal, não cumulativas, utilizando o divisor 200 (duzentos), acrescidas dos respectivos reflexos". **Processo: RR - 1897300-81.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SERGIO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal x critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, observado o período não prescrito; por maioria, vencida esta relatora, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração. sociedade de economia mista. processo de privatização. motivação do ato demissional. previsão em norma interna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1740-86.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA, Advogado: Francisco Sávio Araújo de Figueiredo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Emilie Margret Henriques Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Advogado: João Evangelista Minari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16440-54.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO RICARDO SOLLER CAMACHO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-98.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT BARATA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Márcia Laurenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26440-79.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VALMOR JOSÉ RECH, Advogado: Elias Antonio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 35400-43.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WAGNER ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43000-15.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração do reclamante, quanto às omissões neles suscitadas, como entender de direito, em especial, sobre a questão das horas extras. Prejudicado o exame dos demais temas. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 45000-28.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): WILSON DE FREITAS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-45040-10.2005.5.09.0016, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 45040-10.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON DE FREITAS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GLOBAL TELECOM S.A., Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 47900-38.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ENOQUE ALEXANDRE, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-91.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54141-76.2005.5.04.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ELEO NATAL BASEI, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54141-76.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54140-91.2005.5.04.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): ELEO NATAL BASEI, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-19.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74700-33.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 74740-15.2005.5.01.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MAXIMIANO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogada: Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, além de contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de melhoria salarial de 5 níveis. **Processo: AIRR - 74740-15.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com RR - 74700-33.2005.5.01.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Mary P. Gonzalez, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MAXIMIANO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogada: Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-51.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 81500-89.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ADRIANA VIANA RAMOS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82000-37.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): ANCEPE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 85300-25.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Recorrido(s): RIBEIRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Recorrido(s): HARLEY CÉSAR ALMENARA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 86840-33.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO DA ROCHA PORTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103000-08.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARIA ISABEL BATISTA, Advogado: Túlio Werner Soares Filho, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGAR MANSUR SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103140-08.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Lima Kruschewsky, Recorrido(s): NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112240-69.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA, Advogada: Juliana Araújo Almeida Ayoub, Agravado(s): GILSON DA SILVA VIANA, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-27.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): DIESELNAVE REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Agravado(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129800-29.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA REGINA FRANCESCON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Pensão Mensal. Redução da Capacidade de Trabalho", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à pensão mensal desde o afastamento e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade laboral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que estipule o valor da pensão mensal, estabelecendo-se a relação entre o importe arbitrado e os danos decorrentes da doença ocupacional que limitou a capacidade laborativa da reclamante. **Processo: RR - 141300-66.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RAWDSON BRAIZ, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Imposto De Renda. Responsabilidade Pelo Pagamento", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda aos descontos do imposto de renda, sobre o valor total



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tributável da condenação, a ser apurado em regular liquidação de sentença; b) "Incidência Das Horas Extras Sobre Comissões", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre o valor da remuneração variável do reclamante será devido apenas o adicional de horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 151300-52.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): DOMINGOS NILSON MELÔNIO, Advogado: Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-08.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA MARTINS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156800-52.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 156840-34.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159440-47.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Agravado(s): EDILENE DE LIMA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): FATIMA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Milena Cabeda Cherui Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): LA MONET BUFFET E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Hartmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 160100-76.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160140-58.2005.5.01.0073, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): MARILSA FRANCISCA DE AZEVEDO, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas Do Art. 477 Da CLT. Vínculo Empregatício Reconhecido Em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-58.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com RR - 160100-76.2005.5.01.0073, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MARILSA FRANCISCA DE AZEVEDO, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 160500-62.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCUS VINICIUS LIMA CORDEIRO, Advogado: Maria das Gracas da Costa Bandeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Paloma Kaline Lins de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 170000-25.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SILVIO JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177800-19.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos; b) "Retificação da CTPS. Projeção do Aviso Prévio Indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e determinar a retificação da CPTS do reclamante a fim de constar como data de saída a do término do prazo do aviso prévio indenizado; c) "Honorários Periciais. Beneficiário da Justiça Gratuita", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante da obrigação que lhe foi atribuída relativa aos honorários periciais, a qual deve ser, na verdade, atribuída à União, na esteira da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 185400-18.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MBM - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS S/C LTDA., Advogada: Maria Fernanda Caceres Nogueira, Agravado(s): RENATA FERREIRA BORGHI, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208900-63.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 222240-29.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VLAMIR GOMES FRANCA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 229840-70.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DIAS, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250300-13.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): PHILIP MORRIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 252100-72.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A., Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): EVANIZIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luzia da Mota Rodrigues, Agravado(s): SUSELI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 256800-34.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAÍS CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Helena Ferolla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Jornada de Trabalho Diária Superior à Permitida pelo art. 318 da CLT", por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de 50% sobre as horas aulas diárias lecionadas além da 4º consecutiva, com os devidos reflexos em RSR, aviso-prévio, FGTS, férias e respectivo terço e 13º salário. Arbitra-se à condenação o valor de R\$12.000,00, com custas em R\$240,00. **Processo: AIRR - 278800-91.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDISON DE SIQUEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 810240-38.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): SAUNA DO HOTEL NACIONAL LTDA., Embargado(a): JOSÉ AMARÍLIO PASSATUTO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 9500200-62.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINÊS KRAIESKI DIAS, Advogado: Othon Bispo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JURANDA, Advogado: Everaldo Bughi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 22700-39.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Marco Aurélio Salles



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): ANTÔNIO EUSTÁQUIO LAGE, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23700-04.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-52.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONAN JOSE GUIMARÃES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30840-81.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30841-66.2006.5.01.0049, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): IVAMIR DE MOURA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30841-66.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-81.2006.5.01.0049, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): IVAMIR DE MOURA, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33300-92.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Tathiane Silva Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo: AIRR - 37900-59.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): ELTON HENRIQUE LEMOS BARBOSA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40300-32.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Advogado: Júlio César Henrichs, Recorrido(s): DANIELI APARECIDA HANAUER E OUTROS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): EMPREITEIRA SULFLORENSE LTDA., Advogado: Anderson Mangini Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “Contribuições Previdenciárias. Recolhimento. Responsabilidade”, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AIRR - 45740-17.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): ALEXANDRE FERRAZ PIAS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-14.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Agravado(s): ROSELI MARTINEZ, Advogado: Jorge Abduch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52400-96.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): DAMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-25.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FLECK, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Luciane Wagner Molter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da totalidade dos minutos que excedam a jornada normal, a partir de 19/6/2001, data da edição da Lei 10.243/2001, com adicional previsto em lei ou norma coletiva, em relação aos dias em que tenha havido extrapolação do limite de cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, RSR, aviso prévio e FGTS+40%; b) "Férias. Fracionamento Irregular", por violação do art. 134, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra das férias cuja concessão tenha sido indevidamente fracionada, incluindo-se o terço constitucional; c) "Devolução de Descontos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de associação de funcionários. Invertem-se os ônus da sucumbência. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, calculadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já recolhido a esse título. **Processo: AIRR - 61940-03.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Maurício Bandeira, Agravado(s): ALINE RIBEIRO SANTANA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62740-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**53.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Recorrido(s): CLARISSE DRUMOND MARTINS MACHADO, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (INSOLVENTE), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária - alcance". **Processo: RR - 67600-80.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX PAULO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-67640-62.2006.5.15.0003, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 67640-62.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALEX PAULO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 69500-02.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): JOSENILDO REGIS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-63.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA DAS NEVES, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76640-86.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76641-71.2006.5.03.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ELAINE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Viviany Martins Pinto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76641-71.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-86.2006.5.03.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): ELAINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aline Silva Araújo, Agravado(s): TELEMIG



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELULAR S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76700-66.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Complementação De Aposentadoria - Participação Nos Lucros - Parcela PL-DL 1971", por divergência jurisprudencial, "Complementação De Aposentadoria - Avanço De Nível - Concessão De Parcela Por Acordo Coletivo Apenas Para Os Empregados Da Ativa - Extensão Para Os Inativos", por divergência jurisprudencial, e "Litigância De Má-Fé - Ajuizamento De Ação Pelo Sindicato Visando A Extensão Aos Inativos Do Avanço De Nível Concedido Aos Ativos Via Acordo Coletivo", por violação do art. 18, caput, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenara as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela PL-DL 1971 e pela aplicação do avanço de nível previsto no Acordo Coletivo 2004/2005, e, ainda, indeferira a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 77000-03.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria - Avanço De Nível - Concessão De Parcela Por Acordo Coletivo Apenas Para Os Empregados Da Ativa - Extensão Para Os Inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenara as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do avanço de nível previsto no Acordo Coletivo 2004/2005. **Processo: ED-RR - 77900-47.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 83600-95.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ALOÍSIO VITAL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 90600-73.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): ARTE AGIL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 94200-84.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Recorrido(s): MARCUS ANISIO ALVES MACHADO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102400-41.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita - Sindicato - Substituto Processual", por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar o benefício da assistência judiciária gratuita conferida ao sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 106040-49.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURI DE ANDRADE FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dagmar Liane Niederauer Garcia, Agravado(s): ENIO ROBERTO PACHECO E OUTRO, Advogada: Fatima Mohammad Ziyade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-70.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): JORDEON DE SOUZA GUILHERME, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107341-55.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flavia Almeida de Moraes, Agravado(s): JORDEON DE SOUZA GUILHERME, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116940-11.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): PAULA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Oliveira Maciel, Agravado(s): FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-09.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Marcus Edmundo da Cunha Pina, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): DIAS E DIAS E CIA. LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-31.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120941-16.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, afastar a incidência da Súmula 422 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124440-10.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Carla Patrícia de Moura Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRAY SIMARA COELHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125100-09.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Arinaldo Nogueira Rego, Recorrido(s): CONCREART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 133800-81.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HILTON DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Levantamento Do Depósito Recursal. Inaplicabilidade Do Art. 475-O Do CPC Ao Processo Do Trabalho" por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 147400-03.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMPRINTA EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Adail de Sousa Carneiro, Recorrido(s): SANDRA GUIMARÃES DE SÁ, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 162500-56.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): DENISE MARCELA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Pinto Veras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário"; **Processo: AIRR - 162900-93.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA FERNANDES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165840-40.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravado(s): MOACIR PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172040-48.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OPERADORA DE TURISMO COLISEU LTDA., Advogado: José Luiz Rezende de Almeida, Agravado(s): THEREZINHA MACEDO LINDNER, Advogado: Carlos Antonio Barreto Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 188100-51.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): IVAN MARQUES, Advogada: Anna Paula Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 193600-86.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA. , Advogado: Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195540-33.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): MARIZE CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 200440-90.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 232600-09.2006.5.09.0001 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRISTINA MARIA FABRO TEIXEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397500-43.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ROGÉRIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Salazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 581200-31.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): NOEL LEMES DE LIMA, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1275900-59.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA FERNANDES DA SILVA GARCIA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ, Advogado: Maurício Gavanski, Recorrido(s): MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a suspensão do prazo prescricional no período compreendido entre a apresentação da demanda à Comissão de Conciliação Prévia e a expedição de certidão de frustração de conciliação, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento da causa como entender de direito. **Processo: RR - 7598300-49.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MARCIO ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Aoki, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS SERRANO, Advogado: Loesval Eduardo Zuim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 686, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade do leilão e da carta de arrematação levado a efeito pelo juízo da Vara do Trabalho de Cianorte, diante da inobservância do interregno mínimo de dez dias consagrado no art. 686, VI, do CPC, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na execução com a realização de nova hasta pública do bem constrito, observadas as diretrizes da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, das normas processuais nos termos do art. 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1186-50.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3300-70.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSUÉ ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 5000-88.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Cristina Adad Alencar, Recorrido(s): CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA., Recorrido(s): EDWALDO FREITAS LIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar a suspensão do feito durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: AIRR - 14600-52.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Sônia Maria Garcia Ormo, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-09.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): ANTENOR AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27540-04.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): IRENE MOREIRA MESSIAS, Advogado: Wilson Ferreira da Silva, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36500-12.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37900-20.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Marcelo José de Pinna Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria - Avanço De Nível - Concessão De Parcela Por Acordo Coletivo Apenas Para Os Empregados Da Ativa - Extensão Para Os Inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão ao reclamante do avanço de nível previsto em acordo coletivo, conforme requerido no pedido "a" da petição inicial. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 39100-92.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravante(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDA LIMA LOBO, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-84.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 42500-19.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Embargado(a): VALDOMIRO APARECIDO RIGATO E OUTRA, Advogado: Alceu José Bermejo, Embargado(a): SERRA MORENA TURISMO LTDA., Advogado: Aldivino das Graças Silva, Embargado(a): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45140-88.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA LTDA. - AGROALPA, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS, Advogado: André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47200-47.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): ROSANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49700-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49900-51.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONDINELLE CARDOSO BARROS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): SOTTILE PIZZARIA LTDA., Advogado: Gabriel Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55100-49.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Agravado(s): FRANCISCO ORLANCIR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ednardo da Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63000-95.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZANOTTE ROSA FILHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação às pretensões de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63440-87.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMECAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Rafael Dall Agnol, Agravado(s): GEOVÂNIO GULARTE, Advogado: Joel Antonio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-58.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMISA ENGENHARIA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): VALERIANO PRIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77900-32.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogada: Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81340-31.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): EUGENIO PACELLI DA COSTA NEVES, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82900-91.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 82940-73.2007.5.06.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82940-73.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com RR - 82900-91.2007.5.06.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIDELITY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 85900-46.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 93700-75.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIAS VALLE GODOY, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 93900-54.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação. Terceirização. Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 97500-35.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): MARTA SCHARDOSIM DO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102800-93.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO QUADROS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103500-30.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: José Murilo Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU, Advogado: Cláudio de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE PORECATU, Advogado: Fabio Antonio Garcia Fabiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação civil pública - tutela inibitória - obrigação de não celebrar negociação coletiva contrária ao ordenamento jurídico", por afronta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos artigos 8º, III, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensadas, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Obs.: Processo da Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 106000-45.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Classificação de Mercado. Comunicação Interna 289/2002. Alteração do Plano de Classificação de Cargos e Salários. Introdução de Critérios Geográficos e Econômicos na Remuneração dos Cargos Gerenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da Comunicação Interna 289/2002, afastar a condenação da reclamada ao pagamento da faixa de mercado mais elevada prevista no PCS bem como das diferenças salariais decorrentes. **Processo: RR - 110900-71.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): MARIA ELIANEIDE DE MELO DIAS, Advogado: José Renato Barroso Braga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 116700-72.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MOACIR FELIZARI - RECURSO ADESIVO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como recorrido MOACIR FELIZARI; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional De Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pagas. **Processo: ED-RR - 118700-29.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): CHARLES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Flaviano Holmes de Souza, Embargado(a): FADURPE - FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Advogado: Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 121900-47.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SAMUEL TAVARES DE FREITAS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123840-39.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CLAUDETE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 128940-39.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERCINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens João Machado, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129000-98.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINTOM MEDEIROS COSTA, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa Do Art. 477 Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 129200-95.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: André da Silva e Souza Aarão, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 130700-34.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO LAURINDO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 143000-50.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): ELAINE DO CARMO BONFIM, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 143100-11.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NATÁLIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Renato Coyado, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogada: Ivonete Vieira, Embargado(a): BANK'S LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 144000-93.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANEIDE MARIA DA SILVA MELO, Advogada: Priscila Nóbrega Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): ALVORADA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Anselmo Valentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-98.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. EPP, Advogado: Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): CARLOS GILMAR OLIVEIRA MATOS, Advogado: Ruy de Carvalho Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 146400-32.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JEFERSON DOS PASSOS BISPO, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Embargado(a): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 162100-48.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Recorrido(s): AGOSTINHO DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "representação processual - identificação do subscritor da procuração - substabelecimento válido", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Fica mantida a aplicação da multa pelos embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 164800-77.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): SILVANA MARIA STANTE, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 172341-74.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANA GRANZOTTO DE MATTOS, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Embargado(a): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 180500-56.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANILDO CORREA MAIA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Recorrido(s): EXATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Agnaldo Della Torre, Recorrido(s): KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Borguezan



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 406, que condenara a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a 12 meses de salário com reflexos em 13.º salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço + 40%. Para o cálculo da indenização deverá ser considerado o último e maior salário recebido pelo reclamante no decorrer do contrato de trabalho. Custas pela reclamada na base de 2% do valor da condenação arbitrado em R\$25.000,00. **Processo: ED-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 212700-14.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA MARTINS ROSA E OUTROS, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 223800-56.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DINAMAR BRESSAN LEMOS, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 234900-39.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 239700-12.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): MÁRCIA FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 251600-28.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ SIDNEY DO NASCIMENTO, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266000-63.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOMOV S.A., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): NACIONAL GAS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento da SOMOV S.A. **Processo: ED-AIRR - 279900-98.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 329300-79.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): ADINEI LUCIANO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 592700-65.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADOLFO APARECIDO SANTANA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrente(s): TAMARANA METAIS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "Regime 12x36 descaracterizado. Horas extras. Forma de pagamento. Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos, e para, considerando inválido o regime de compensação 12x36 adotado, determinar o pagamento como horas extras das excedentes da jornada diária e semanal; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 857-16.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Waldir Ramos da Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 904-20.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): AUTO POSTO GASOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelo SINPOSPETRO; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-34.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BATISTA SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA DO VALE LTDA., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Min Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11400-05.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARIA JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 11800-16.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZANINI DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Gomes Loyola, Recorrido(s): ROBERSON CORRÊA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11800-12.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILLIAN SALES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria da Conceição Campello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13200-79.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): ADEMAR CARRILHO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-10.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15900-62.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16100-50.2008.5.04.0022 da 4a.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): VANUSA ROSA PINTO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17000-72.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): JÚLIO CEZAR ALVES LOPES, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 18400-85.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ALEXANDRE MOURA MOREIRA, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Zysko, Agravado(s): RESORT INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-45.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVALDO FIRMINO PAIVA, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-47.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELISABETE DE JESUS LOURENÇO, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-94.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): WILLIAN SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37140-21.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER PEREZ, Advogado: Carlos Linek Vidigal, Agravado(s): RONALDO ALMEIDA BRITO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 42440-59.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Advogado: Gleydson do Nascimento Guimarães, Agravado(s): ALCIDES NERY MOURAO FILHO, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 52900-18.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já rearbitrado à condenação. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Honorários advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389, 395 e 404 do Código Civil. Aplicação ao processo do trabalho", que conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 59100-37.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DAIANE ROCHA CAETANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65640-21.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTUR LUIZ SANTOS, Advogado: Anderson Jaski Santos, Agravado(s): FORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento. Após, adiado o julgamento a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 69500-70.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO SANTA CRUZ CORDEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INDIANA SEGUROS S/A, Advogado: Michelle Landanji, Recorrido(s): ATHENAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrícia Maria Câmara Mazé, Recorrido(s): ATLANTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a ilicitude da terceirização da atividade de perito de seguros por empresa de seguros e, por consequência, a responsabilidade solidária da tomadora de serviços INDIANA SEGUROS em relação às parcelas deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80500-88.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Embargado(a): ANTÔNIA LOPES SOARES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 87000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**69.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERGIO ROSA GERALDO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade no emprego, declarar a nulidade do ato de demissão e determinar sua imediata reintegração ao emprego, e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas durante o período de afastamento, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão, no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, no importe de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais). **Processo: ED-RR - 88000-45.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thais Jardim Rocha, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89100-65.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SIDNEY DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Barbosa da Matta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ANIL, Advogado: Ivonildo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90400-90.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogada: Renata Féres Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 91700-97.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CLAITON MARTINS NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Embargado(a): RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94600-60.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CLARO DE CARVALHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas Extras e Adicional - Salário por Produção - Trabalhador Rural - Corte de Cana de Açúcar", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 deste Tribunal, e "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras deferidas, acrescidas do adicional respectivo, bem assim de uma hora extra diária, com o adicional e reflexos já deferidos. Eleva-se o valor da condenação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 96900-53.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): CARLA ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97600-77.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LUBE CAMPOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 99000-02.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): RONISE AMORIM RIBEIRO, Advogada: Caroline Schossler, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100700-55.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FRANCOIS DE SOUSA SILVA, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106600-62.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAVEDON, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-26.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARGEMIRO CARREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Gonçalves Dias, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109000-74.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO BOMFIM, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 111140-81.2008.5.02.0065 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): LARGO SETE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 116200-25.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): LETÍCIA LUCIANA GUERREIRO SOARES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 117400-39.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RENATA CRISTINA FRAGOSOS ALVES DE BRITO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 117900-29.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO MARIA IRENO, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): POLATI & CIA. LTDA., Advogado: Silvio Marcos de Aquino Antunes, Decisão: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença e afastar a prescrição aplicada, determinando ainda o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que julgue os demais temas do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 123000-13.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 126900-03.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DANIELLE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**126940-77.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERCIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126941-62.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): TERCIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 139500-71.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): EVANDRO CELESTINO, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 140100-44.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Rui Manuel Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - atividade de risco acentuado - responsabilidade objetiva", por violação dos arts. 186, 927 e seu parágrafo único, todos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, mas reduzir para 50% os valores deferidos a título de reparação de danos morais, custeio de procedimento cirúrgico, prótese e acompanhamento médico, além do prêmio do seguro de vida contratado. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 140400-48.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): CÁSSIO VALFREDO D'ASSUNÇÃO CAETANO, Advogado: Jorge Marques Borges, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140900-90.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 141800-29.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): ISIDORO BALAK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Jorge Luiz Silveira, Embargado(a): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Embargado(a): CONSTRUTORA SANTA CATARINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 148300-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151700-80.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BRAGA, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154900-49.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada também nos períodos em que os acordos coletivos de trabalho o reduziram. Mantidos os demais parâmetros da condenação referente ao intervalo intrajornada. Incólume o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 159340-75.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): FLAVIO DA LAPA GOMES E OUTRO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162800-49.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): VAGNER LUCAS DE SOUZA, Advogado: César Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-42.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTHA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): GRAND BRASIL LITORAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Agravado(s): TOTAL LIMP LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 171400-80.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO PESSOA DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173100-70.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA JADECLEIDE GOMES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 175100-95.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FÁTIMA CALISTO DE BRITO RODRIGUES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 176300-15.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): REGIS GUSTAVO DESSOY, Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 181600-14.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUSÍADA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190400-91.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ROSA ALÍSIA DE JESUS, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 203100-28.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): LUIZ PAULO FREIRE DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 211100-75.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANGELINA TRINDADE BERNARDO CALLI, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218300-76.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): JUSSIARA FROTA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 225800-24.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HUGO ABENSUR, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228000-13.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Maria do Nascimento Lotufo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230300-64.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): EDSON AGUIAR BRASIL, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 235500-20.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETER ARANI MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Machado da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 241000-36.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUCIENE ALVES RIBEIRO, Advogada: Patrícia Torres Paulo, Embargado(a): SOCIEDADE CIVICO CULTURAL AMIGOS DE ENGENHEIRO GOULART, Advogado: Osney Rodrigues França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 266500-17.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CARLOS EGIDIO SANTORO VIDAL E OUTROS, Advogado: Thais Regina Narciso Lussari Portieres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 711100-58.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MICHELLI LUCIA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Michele Kroetz, Recorrido(s): ALTUNIAN RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Luciane Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-36.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LISIANE RODRIGUES VAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1322-82.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA IVONE NETO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1441-52.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): WILTON GUIMARÃES RAMALHO FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1712-58.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-74.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): RUBENS FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2160-76.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARNAUD DA SILVA, Advogado: Arauna Andrade Moco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto a recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2500-67.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): JOANA BEATRIZ PEIXOTO SILVA, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2997-95.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CELESTINA ALVES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5741-57.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Leonardo Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-41.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 11085-68.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FERNANDA HILDA DA SILVA, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto 3.048/99). **Processo: ED-AIRR - 11900-74.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARTA JUDITH SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Keiko Reis Toyosumi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 12400-63.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): JULIANA DOLMEN RECHE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio-Incentivo. Impossibilidade de Integração. Previsão na Lei Estadual 8.975/94", por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do "prêmio incentivo" à remuneração do reclamante e o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento dos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 13800-46.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): LIDIANE SIMONETTI, Advogado: Otacílio Vanzin, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 14000-97.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON LUCIO HODAS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada, correspondente à uma hora, nos dias em que indevidamente suprimido, com acréscimo de 50% e reflexos sobre as demais parcelas salariais; b) "Bancário. Transporte de valores em desvio de função. Remuneração adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de remuneração, correspondente à quantia percebida pelo vigilante que realizava transporte de valores no âmbito da empresa, dentro da mesma região, a ser pago pelo número de meses do período imprescrito, com reflexos em férias e seu respectivo terço constitucional, horas extras, 13.os salários, aviso prévio, FGTS e acréscimo de 40%. Tratando-se de parcela que já integra a remuneração mensal, não se consideram devidos reflexos sobre o repouso semanal remunerado, a teor do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), a cargo do reclamado, devendo ser considerado o valor já pago a esse título. **Processo: AIRR - 14800-20.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROSINÉIA RORIZ DE AGUIAR, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16300-71.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO GOMES BAPTISTA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 22600-78.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOELA SILVA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Recorrido(s): PROTEMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES MORRO AGUDO LTDA., Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Recorrido(s): GUARANI S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MESSIAS, Advogado: Adalberto Tomazelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - morte durante o trajeto - responsabilidade objetiva - indenização por danos morais e materiais", por violação do artigo 933 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 562/572) que condenou a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda, no pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 25500-94.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LEITE DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-53.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SEVERINO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27800-35.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL 35 S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): LUCAS PEDRON BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 28600-70.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 29100-17.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 29300-32.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): EDSON MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29900-58.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): ALVANETE SOARES HORÁRIO MARTINS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 29900-63.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ANDRÉ APARECIDO LOPES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alex Libonati, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 30700-16.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Diana Lunardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, é de se excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 30740-21.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINEY LABORDA DE ARAÚJO, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30900-86.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): LINCOLN DANIEL JÚNIOR, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31400-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ÂNGELA VIANNA KUSOWSKI, Advogado: Etelvino Cassol, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31800-63.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-71.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PERES, Advogada: Márcia Lorenzo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34600-03.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUCILA HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) "Multa por Litigância de Má-Fé e Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "honorários advocatícios" e "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Hozitontal por Merecimento". **Processo: RR - 35600-25.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): VANILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 36300-38.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ARLETE ABREU PRESA, Advogada: Jaqueline Souza Shneid, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37100-85.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNDI CALÇADOS LTDA., Advogada: Virgínia Bickel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, e em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 37300-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JOANA D'ARC ALVES REZENDE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 38200-04.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ WAGNER DE FIGUEIREDO VIEIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42200-93.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA RAMBO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurada na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-AIRR - 43300-96.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): MOTEL BELLE DE JOUR LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44300-36.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Deborah Consuelo Maranhão Duarte da Silva, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 46000-90.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NICOL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Emilio Carlos Cano, Embargado(a): CATIA MELO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Embargado(a): COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GLOBALCOOP, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 46100-64.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDES MOACIR BETTARELLO FILHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 47500-19.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BENEDITO XAVIER, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49300-05.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SOLANGE PADILHA ROSA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 50000-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILO LELLIS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53600-66.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-77.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA OSÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Peconick de Magalhães Gomes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-03.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): NORMA CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59800-15.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS PACANHÃ FIRMINO, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59900-20.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): AUDREI CASTRO E MACHADO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Embargado(a): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 60500-65.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON HIROSHI HASUI, Advogado: Ulisses Otávio Elias dos Santos, Recorrido(s): VALDIRENE GRACINHA DE JESUS, Advogado: Waldir Bolívar Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62200-75.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 63000-36.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Embargado(a): WALDINUBIO PEREIRA FERREIRA SERRINHA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64100-48.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCILENA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Tsumiyoshi Harada, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 64300-34.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): RENATA CORREA SOUTO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 64300-06.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA DOM VITOR SERVIÇOS EM GERAL, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 65000-13.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Clélia Inês Albrecht, Recorrido(s): JOSÉ ALCIONE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66700-89.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALD FALEIRO BASTOS, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72500-29.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): FRANCO LUIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Edmilson Pedrini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 73200-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Clóvis Sá Brito Pingret, Agravado(s): EVERSON THOMAZ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74200-21.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT, ressalvados os entendimentos desta relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 74700-47.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Elizabeth Elias Cheade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-88.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CÉLIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 80540-46.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81500-85.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CARLOS JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Min. Cláudio Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 81800-05.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HAROLDO GAUDIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83440-92.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87100-15.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 89700-86.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARTINS E OUTRA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 94900-19.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIVAL CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95600-52.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Recorrido(s): IVANILDA ARAUJO GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, anular os acórdãos às fls. 1225/1233 e 1247/1252 (seq. 1) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 97700-94.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE NEGREIROS FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98300-22.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON LOPES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99800-66.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DONIZETE DOS PASSOS ALVES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100800-20.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANEZIO GURIAN E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103000-62.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FELIPPE AUGUSTO SILVA GARCIA, Advogado: Waldir Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário da reclamada - preenchimento incompleto das guias GRU e GFIP - deserção", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e, conseqüentemente, determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 108300-34.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON FREDERICO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): SEMPRE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Maiello Villela, Recorrido(s): POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Ana Maria Moreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, em face de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 112800-18.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): JHONATAS GUIMARÃES DE ALMEIDA, Advogado: Deusdete José Olício, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ARR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS", por violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso no particular. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante Carlos Jaime Moreira, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114300-49.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE SALLES PEREIRA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118900-73.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): STEPHANIE DOS SANTOS JESUINO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-88.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAISANDRA VELARINE FERREIRA MESQUITA GALVÃO, Advogado: Pedro Augusto Souza de Alencar, Agravado(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-37.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO MONTEIRO ORTIZ, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabrício Bortolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123140-07.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): IVONE NUNES SILVEIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-89.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IRENE DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123400-73.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENIS HARLEY DE BARROS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 127800-83.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128500-93.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): PAULO DOMINGOS BUSATO, Advogado: Luciana Potrich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-97.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Agravado(s): RODRIGO DA ROSA DOS PASSOS, Advogada: Ana Paula Scherer Lorenzini, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Marilena Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Sílvio Fortunatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 132900-46.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): OZIELENE BARROS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário da reclamada -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

preenchimento incompleto da guia GRU - deserção", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 140400-50.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PORTO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 144600-66.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-63.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROMULO ALADIM SIMÕES, Advogado: Renata Sobral da Fonseca, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-67.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA RESENDE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, vencido o Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 146700-85.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): AMANDA FERREIRA SANCHES, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 147100-97.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVIO DIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 147300-07.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SEVERINO RIBEIRO FILHO, Advogado: André Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa - Deserção e intempestividade do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastadas a deserção e a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Como corolário, fica excluída a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 148800-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): TEREZINHA CARNEIRO JULIO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho às fls. 443/446, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 149000-79.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): OSVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): LINK S.A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 149300-66.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIÁ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLEIDE DE LANA RAMALHO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152600-44.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ANDRÉIA EUGÊNIA FARESin, Advogado: Romeu Cláudio Bernardi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158200-44.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOSÉ EUFRÁSIO LOPES, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159300-13.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise das demais matérias impugnadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 159800-54.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIO SERGIO NONATO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160000-68.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160700-04.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): BRISA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165300-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): LUSIVAL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-58.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 170200-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LEANDRO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Embargado(a): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 178900-57.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Recorrido(s): MIRANDA E FILHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução Fiscal. Multa Administrativa. Parcelamento De Débito Tributário. Suspensão Da Execução", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo em execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 180600-52.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): JULIANA ROBERTA COSTA, Advogado: Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 182500-97.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Carlos dos Santos, Embargado(a): GIOVANNI BARBOSA FARIAS, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão embargado e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ora embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183700-31.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROSENEIDE LIMA DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184400-89.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WIS BRASIL BOUCINHAS E CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): UNIOP - COOP SERVS PROFIS AUTON ATIV TECN, Advogado: Marcelo Manuli, Recorrido(s): SOMACOOOPER - COOP TRAB PROFI MANIP E CONF, Advogada: Marcelle Cruz Barrichello, Recorrido(s): UNIPRICING - COOP DOS TRAB AUDIT, CONT FIS., Advogado: Flávio Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 185100-40.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISÂNGELA ROMERO DE MORAIS, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-06.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Nathália Alves de Azevedo, Agravado(s): GIOVANNI PALOPOLI BRONZONI, Advogado: Gilberto Marques Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192000-78.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIESSIO JOSÉ VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 192500-18.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ADRIANA FONSECA PHILLIPPS CEZARIO, Advogado: Pedro Luiz de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 193200-05.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO FREITAS DA CUNHA, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 201100-10.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Francisca José de Melo, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. **Processo: RR - 202700-15.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALIARDO SANTOS LOPES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) "Multa por Litigância de Má-Fé e Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "honorários advocatícios" e "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento". **Processo: ARR - 203500-41.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da incorporação da parcela CTVA observe a média ponderada dos últimos 5 anos de recebimento, conforme previsto no regulamento RH 151 para o cálculo da incorporação da gratificação de cargo comissionado. **Processo: AIRR - 204800-19.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERAIS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO VIRGILINO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 211300-10.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANDRÉA APARECIDA MENEGUINI, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213000-36.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Advogado: Elias Moreira da Silva, Embargado(a): BRUNO D'ANGELIS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Embargado(a): LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 215500-23.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): KELLY FRANCINE PRESTES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, de solidária para subsidiária, limitada ao período da intervenção. **Processo: RR - 216000-31.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Recorrido(s): EDVAGNER RODOLFO DE LIMA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, de solidária para subsidiária, limitada ao período da intervenção. **Processo: AIRR - 216300-90.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSÉ MARIA SIMÕES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 219400-08.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 229500-44.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE LEOZÍPIO DOS SANTOS SANCHEZ, Advogado: Rodrigo Tamassia Ramos, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232500-78.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): WILTONEY ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235640-52.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE SOARES AZEVEDO, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236000-96.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): OZEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 251700-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): REGIANE ABIGAIL DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270200-92.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): MÁRCIO ADÃO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273700-91.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel D'Emídio Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): JOSÉ CARRARO NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 290500-71.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUDESTE PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogado: André Koshiro Saito, Agravado(s): JOAQUIM DANTAS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315000-77.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALNEI DE SOUZA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): BUSATTA & ZAMBONI LTDA., Advogado: Andreia Lilia Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351600-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ROSA MARIA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Recorrido(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) que a ré, no prazo máximo de 3 (três) meses, contrate e mantenha em seus quadros, trabalhadores portadores de deficiência habilitados, nos termos dos arts. 3º e 4º, do Decreto n.º 3.298/99, com a redação dada pelo Decreto n.º 5.296/04, ou reabilitados da Previdência Social, em número suficiente para preenchimento da cota legal a que será obrigada, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 e artigo 36 do Decreto 3.298/99, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00, por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, sendo o valor dessa pena revertido para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situada à Rua João Alberti, n.º 44, Jardim Dona Letícia, São José dos Pinhais, Paraná, a fim de que utilize em programas voltados à habilitação de pessoas com deficiência, sob fiscalização permanente do Ministério Público do Trabalho, a ser comprovado nos autos; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), revertido para a entidade mencionada, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Arbitro a condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cargo da ré. **Processo: AIRR - 825900-76.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VALDIR SANTIAGO GONÇALVES, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". S. Exª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de convalidar o depósito da cópia física do instrumento coletivo efetuado perante a autoridade administrativa do SRTE/MTE, nos termos do art. 614 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cuja obrigação é isenta a União, nos termos do art. 790-A da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2856100-16.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Anete Macedo Skarbek, Agravado(s): CARLOS CESAR PINTO RODRIGUES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3444600-98.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Recorrido(s): POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 3534100-63.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3-11.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): GESSÉ MILLAN PESSOA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10-55.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): GILDO CARLOS SOARES MARINHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24-19.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARCELO DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 25-41.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES GOMES, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 30-40.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32-89.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 35-39.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): DAVID FELIPE DA CUNHA MARQUES, Advogada: Vera Lúcia Fernandes, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36-19.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EDIVAN SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-63.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): GERMILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 46-63.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIA BENEDITA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51-10.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Embargado(a): GUILERMINA PEREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: AIRR - 56-74.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JEFERSON JOSEBE PASSOS SOUZA, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 82-53.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): KLAYTON JULIANO BEZERRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89-73.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PINTO CASTANHA E OUTROS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 107-19.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 115-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo transporte de valores e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela dispensa discriminatória. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marciano Cortes Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 125-81.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Célio Sales Aragão, Agravado(s): NATANAEL EUFRASIO DA SILVA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): PROLARME SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMPEZA E MONITORA DE ALARME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-13.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): EDNEY LOPEZ RIBEIRO, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-96.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 194-93.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARGARETE DE FÁTIMA BERTI AUZANI, Advogado: Márcio José Helfenstein, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 201-20.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANESIRLEI BATISTA BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-31.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NIELSEN RANGEL SIZENANDO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Embargado(a): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 212-98.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ROBERTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 218-57.2010.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JÚLIA CORREIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Embargado(a): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221-35.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): VERA LÚCIA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 221-46.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSELINO FONSECA FONTES JÚNIOR, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 228-29.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MÔNICA MENEZES FACHIANO, Advogado: Jakson Felberk de Almeida, Embargado(a): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 231-08.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): EDGARD RENATO RAMOS XAVIER, Advogada: Soraya de Souza Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 231-86.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Agravado(s): ALFREDO BRANCALEONE BIZZARRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Min. Claudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 243-51.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLEONICE NUNES DE MELO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 250-19.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco das Chagas Soares Rego, Agravado(s): CRISLAINE ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 258-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): AMARILDO LUIZ LOURINI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 262-38.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): ÂNGELA BERARDI CIOFFI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Gabriela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 262-70.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA DIRCE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 265-69.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO MARCEL DE GOES, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): USIVAL - USINAGEM VALENCIANA LTDA., Advogado: DANILO VIANNA FIORAVANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 266-63.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JUSSARA FAGUNDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 289-17.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): WILTON MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação Por Norma Coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 290-04.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISÂNGELA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292-29.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Walquiria Gomes Paiva Brandão, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES POLUCENA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalva do entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 293-89.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298-33.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCA ROSILENE DE SOUSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 304-07.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSANA RIBEIRO DIAS, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-39.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): ALOÍSIO GATELLI, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 311-46.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO, Advogado: Cláudio Sar Israel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-78.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WANDERSON SAMOS DA FONSECA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Francisco Ferreira Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 341-12.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 353-38.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA ROCHA NETO, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POA, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Enquadramento do Vigilante como integrante de Categoria Profissional Diferenciada" e "Honorários Advocatícios". Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vigilante - Categoria Profissional Diferenciada -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Segurança Orgânica - Ordem Pública - Princípio da Boa-Fé Objetiva - Súmula nº 374 do TST - Distinguishing - Norma Coletiva - Aplicação", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso quanto ao último tema, por contarieidade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela observância do piso salarial aplicável aos vigilantes e o adicional de risco, decorrentes da aplicação das normas coletivas trazidas com a petição inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 372-98.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Agravado(s): CRISTIANO EDGAR GONÇALVES, Advogado: Thiago Paula de Jesus, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-20.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-25.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CREUSA PEREIRA NUNES DE SOUSA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Embargado(a): IZABEL CRISTINA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Cledson Biscoli, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 426-62.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Joana de Souza Silveira, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): IRANI PIRES DE MORAIS E OUTRAS, Advogado: Cyntia T. P. Carneiro Lafetá, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 431-34.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 437-45.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MILTON ENGEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-28.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACSON JEFERSON FERREIRA VIEIRA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 451-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ELISÂNGELA LIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 454-72.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA MARTINS, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 491-81.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELIAS CAMILO NASSIN, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 501-81.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bárbara Felipe Pimpão, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): DIEGO SANTOS VAZ, Advogado: Nelson Coe Neto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 502-33.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Recorrido(s): SAULO VIRGÍNIO FERREIRA, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 319 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 520-46.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Recorrido(s): PÉRGOLA ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA., Advogado: Luis Hermínio Casa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Felix, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 529-06.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARILENE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531-83.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): VALDO ARLINDO WEBER, Advogado: Léis Camarã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 532-23.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): HENRY SISTE MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 546-59.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERINALDO CAMPOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Advogado: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-39.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL MORUMBI SUL, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Agravado(s): EDILSON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: ED-AIRR - 551-24.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): MARA CRISTINA MIELI SOLCIA, Advogada: Fernanda Balduino, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 555-34.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 556-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**43.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CLAUDIO RODRIGUES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 562-61.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): GRAÇA MARIA DE LIMA BARRETO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 574-02.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): FLORINDA MARIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 575-13.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 581-96.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Recorrido(s): OSVALDO MACIEL SILVA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 584-06.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): CÍNTIA DANÚBIA SCHGWEIG WEBER, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 589-54.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): MARILEIDE MARIA FELIX, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 593-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**93.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): FABRÍCIO DA LUZ RAUPP, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 608-35.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALCINEY LIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: André Leandro de Lima Santos, Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-25.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Toledo Melo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 615-34.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): IVONEIDE FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 621-89.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Eryka Lessa Clemente de Lima, Agravado(s): MARIA LINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 624-67.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): GEORGIANA MARIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Pedro Paulo Manus, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão ao enquadramento na categoria de bancário e obtenção das vantagens previstas nas normas coletivas referentes aos bancários, mantendo, entretanto, as decisões proferidas em instâncias ordinárias em que se reconheceu a jornada de seis horas e condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária. **Processo: AIRR - 633-12.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO NOVELINO ALONSO SOLER, Advogado: Ana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusta Casseb Ramos Jensen, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRA, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 647-59.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HISPÂNICA BRASILEIRA - INSTITUTO CERVANTES, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): IARA BREDA DE AZEREDO, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 648-48.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de DÁRIO GERMANO BORGES E OUTROS, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 653-46.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ISRAEL ARAÚJO SOUTO ESTRELA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 654-25.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): MIRIAN BEZERRA SABINO, Advogado: Pedro Martins Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Mero Inadimplemento", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Fica prejudicada a análise do seguinte tema: "limitação da responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 667-53.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): ORESTE DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Jones Roberto Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 707-81.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JURACI VITÓRIA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 719-36.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NOEME SILVA DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Levi Machado, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo: AIRR - 721-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCIO WILLIAN REGIS TORRES, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-79.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEFERSON ALBERTO RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 753-45.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RENATO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Júlio César de Oliveira, Embargado(a): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 777-89.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FILHO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) "Multa por Litigância de Má-Fé e Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "honorários advocatícios" e "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento". **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-88.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): ONEIDE CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Embargado(a): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 783-80.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA JERONIMO, Advogado: Renato Goldstein, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. , Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 798-26.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÍLVIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LETÍCIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: André Luiz Leão Apolinário, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 812-46.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO REZENDE LEAL, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALI EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-62.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Andraus, Agravado(s): ALDO LOPES FOLHA E OUTRO, Advogado: Maurício Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 827-67.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANDRÉIA APARECIDA COELHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 830-89.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JAIRO DE MENESES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 841-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): JOSE DOS REIS GOMES DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-37.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR SOUSA MATOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 863-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TERESINHA DE JESUS DOS PASSOS SOUSA, Advogado: William Falcomer, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 864-64.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): MANOEL DOMINGOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALMEIDA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 868-70.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 879-49.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ SOUSA CONCEIÇÃO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 888-71.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCILIA LOPES GOMIDES, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-85.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): AROLDO BITTENCOURT SANTOS JÚNIOR, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 902-47.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA RODRIGUES CHAVES, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 911-20.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Caio Soares Silveira, Agravado(s): BIRAJÁ MODESTO MARTINS, Advogado: Élcio Nunes Dourado, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 927-22.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): RODRIGO DE MELLO RUSSI, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 929-74.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): AILA MARIA FAÇANHA DA SILVA COSTA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 946-94.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA MANDINHO LTDA., Advogado: Haroldo Rosés Monteiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Nelson Nunes Bueno, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DUARTE, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta aos reclamados o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 957-74.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DO AMARAL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE. **Processo: RR - 959-17.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO CLYNTON RIBEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): RHEALEZA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT". **Processo: ED-RR - 959-27.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): MARIA APARECIDA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 970-98.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): PEDRO SILVA ESTEVES, Advogado: Marco Polo Trajano dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 971-68.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ERIVELTON RODRIGUES, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Embargado(a): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 977-88.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEY MORAIS DA SILVA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1016-73.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA REGINA SIMOES ANTUNES, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Fabricio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Gonçalves da Silva Mattos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Gonçalves da Silva Mattos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1024-88.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BARROSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1031-90.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Neide Roque Leão, Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que tange ao deferimento do pagamento das horas extraordinárias excedentes a 6ª diária e 36ª semanal, acrescidas dos adicionais, reflexos e demais critérios de cálculo fixados na decisão. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e custas processuais acrescidas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: ED-AIRR - 1032-80.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): JEOVANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1032-83.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): CHARLENE CAPUSAN DO CARMO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1039-29.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Embargado(a): SUPERMERCADO CUPERTINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1052-44.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): LEILSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1054-48.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS ORTIS, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1067-59.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): DANIEL LUDKA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-86.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOELI GONSALVES ANTUNES OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-27.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Agravado(s): CAROLINE DORNELES LOPES, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1106-33.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): NILZA MARIA FIGUEIREDO SANTOS E OUTROS, Advogado: Helder Veloso Reis, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1111-29.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): LUZILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1112-90.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): MARCELO APARECIDO FURLAN, Advogado: Gilson Amauri Galesi, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Edi Barduzi Candido, Agravado(s): CONTROL-LOG ASSESSORIA LOGÍSTICA & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1131-14.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1133-32.2010.5.15.0116 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ATAIDE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): CONTRACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Brandão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1136-63.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): HELGA BEIRÃO MATOS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-21.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA MADUREIRA, Advogado: Eudes Maria Pereira da Silva, Agravado(s): MEDICOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1152-26.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA TROINA ALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Advogado: Paolo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1167-53.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Agravado(s): ELMAY ALVES DE SANTANA, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-17.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): DOMINGOS VALADARES BAHIA MACIEL, Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221-28.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): KATIA RIBEIRO MIRANDA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-42.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MATHEUS SCORSATTO, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1263-71.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): GIL FRANK BORGES RIBEIRO REIS, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1265-07.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Embargado(a): RÚBIA BEATRIZ KUZE DE LIMA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1267-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto José Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Relator, Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do quórum para este julgamento. **Processo: AIRR - 1267-62.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUZA KURIE ARIMITSU, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1272-28.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SÔNIA MARIZA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1289-67.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MARIA ZILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1292-47.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ROSILAINE DOS SANTOS CARVALHAIS, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1298-62.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): MINI MERCADO CIVIS LTDA., Advogado: Reginaldo Sandrini, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão não participa do quórum para este julgamento. Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: ED-AIRR - 1321-77.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de JAILSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1321-69.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CAMILA GISELE TUCHLINOVITCH, Advogada: Denise Cristine Borges, Recorrido(s): EPMT LTDA., Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário". **Processo: RR - 1344-69.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Recorrido(s): ESMERALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Aparecida Maria Diniz, Recorrido(s): LOGHIS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Moacyr Freire Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da terceira-reclamadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1351-49.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): THAÍSA PEREIRA SIMÕES DA SILVA, Advogada: Cleuza Alves Lima, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1352-67.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOCADORA GOIAS LTDA, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DUARTE, Advogado: Ronaldo Giusti Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, à cominação do art. 477, § 8º, da CLT e ao fato gerador das contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes da parte declaratória da sentença (declaração de existência do vínculo de emprego em juízo). **Processo: ED-AIRR - 1352-13.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EDERSON BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína Barbosa Arruda Celestino de Oliveira, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1358-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARCI MARCIANO, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de trabalho 12x36", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação e reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro devido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro, referente ao labor prestado nos feriados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1362-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSIENE NUNES DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988", vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1370-67.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEUZA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Julio Cesar M. Prudente Junior, Agravado(s): AMÉLIA DI LULIO MOREIRA, Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1373-39.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Renilton Alves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA MOURA DA COSTA, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1396-35.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALTINO CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1436-16.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO TELLES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, quanto ao tema "prejudicial de mérito - diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição afastada - análise do mérito - art. 515, § 3º, do CPC", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, por aplicação do art. 515, § 3º do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido formulado no item "e" da petição inicial, para determinar que o cálculo do benefício seja realizado com base nos critérios estabelecidos no artigo 27 do Regulamento de 1969, vigente à época da admissão, condenando as reclamadas, solidariamente, no pagamento das consequentes diferenças de complementações, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial e quinquenal. Julgo improcedente o pedido de correção monetária com base em critérios previstos no Regulamento de 1984. Improcedente, ainda, o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical e declaração de pobreza (Súmulas nos 219 e 329 do TST). Juros e correção monetária, na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência; custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1480-60.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JULIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1483-87.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Rivamércia Calixto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1499-09.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1502-16.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): LUCIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1522-07.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCINEIA APARECIDA PERALTA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1535-60.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROMILCE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1536-68.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): MAURICÉLIO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1563-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1602-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA GUADALUPE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988", vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1608-28.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LÚCIA HELENA COELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1615-28.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): GENIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1616-22.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): AYRTON FERNANDO MARTINS LACERDA, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Joana de Vasconcelos Praeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-53.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José do Carmo de Melo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1686-02.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): JOSE ADALBERTO MENDES MELO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1696-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1706-71.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDAIR COLOMBO, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1718-41.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO LINS DA SILVA, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1719-37.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FABIANA MARTINS DE PAIVA, Advogado: Rodrigo Rando, Recorrido(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1720-30.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): THOMAS DE CASTRO CORREIA, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciara a prescrição da pretensão. **Processo: RR - 1732-53.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FREDERICO WINSTON ROSA LAUFER E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1782-51.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Agravado(s): ADEMÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1784-80.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO LIMA DA COSTA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, afastava a prescrição total. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alan Hial Pellizzari. **Processo: AIRR - 1795-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): WILSON FOGAÇA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Mauro Marcos, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1801-58.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1808-60.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ARNALDO VIEIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: José Augusto Fukushima, Embargado(a): RUBENS MENDES RODRIGUES, Embargado(a): MANOEL HEITOR ARTICO, Embargado(a): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 1864-56.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): CARMELITA DE JESUS, Advogado: Elias Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-84.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1912-87.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recurso de revista seja provido tão somente em relação à fixação do salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, mantendo as custas a cargo da reclamada, embora isenta. **Processo: AIRR - 1961-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**16.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTRA, Advogado: Alexandre Fernandes, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO TONEZI JÚNIOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1973-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): MARCELO MENDES GARCIA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 2111-71.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO SIQUEIRA FARIAS, Advogado: WILSON COSTA ARAÚJO, Embargado(a): D.B.M. - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2142-10.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE BONETTI DA COSTA, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2145-83.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Amílcar França Pinto, Recorrido(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2151-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROGERIO ALVES LACERDA, Advogado: Paulo Maurício Siqueira, Agravado(s): CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, Advogado: Wagner Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2386-83.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELIS FABIANA ALVES CARDOSO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-62.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONILDO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema "Honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 2755-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR BARROS DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2871-54.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANETE MARIA MARIN CORDEIRO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2915-75.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREMATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE SOUZA, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2919-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGILDO MACHADO FIGUEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Fagundes da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3085-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): CLAUDINEIA BARROS DA PAZ, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, cassar a liminar outrora deferida, restando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão da apresentação de declaração de pobreza. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RR-132400-74-2006-5-02-0005). **Processo: RR - 3391-24.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ TAVARES DE LIRA NETO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal por antiguidade, com reflexos, e também deferiu honorários advocatícios de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-AIRR - 3855-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): JOZINA LÚCIA DE FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4187-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ONÉZIO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 4443-09.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): ELISSON BENDER, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4452-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): NADIA MARIA MARQUES TEODORO, Advogado: Carlos Giovanni Machado, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4710-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): BENEVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 6900-19.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): HELMO CÍCERO NORONHA DE MELO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ED-ED-RR - 7652-50.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA., Advogado: Denise Nienkötter, Embargado(a): JOEL BATISTA, Advogado: Diogo Machado Ulisses Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 7966-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Leonardo Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8524-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8525-70.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADALBERTO TELLES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8525-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8524-85.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): ADALBERTO TELLES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13066-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES CERQUEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14326-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOÃO ALTAIR SALDANHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16765-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CLAUDIR ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, examinar o agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17670-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GELTON AUGUSTO ANTUNES, Advogado: Osmar José da Silva Júnior, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ED-AIRR - 25400-16.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): JOÃO BATISTA HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 27400-11.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, Recorrido(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO LIVRAMENTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49100-41.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG, Advogado: Joao Manuel de S Saraiva, Recorrido(s): NICAINS DE SOSA ROCHA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 68100-15.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDEMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Tobias Norões Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes da caracterização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento apenas nos períodos em que houve a alternância semanal e mensal dos horários de trabalho, julgar procedente o pedido de horas extras, reconhecidas como tais as trabalhadas e excedentes da oitava diária ou quadragésima quarta semanal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento deste pedido, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 77500-53.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO FEITOSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79500-15.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ED-RR - 82800-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACLENILSON MELO DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 86900-64.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 87600-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO DA ROCHA CUSTÓDIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: ED-AIRR - 92600-21.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVALDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115100-37.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARAL JOSÉ KENNEDY GUIMARÃES, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Thais Michalski de Moraes Calmon, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 121600-68.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RAFAEL MARIANO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Embargado(a): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 127900-53.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CECILIA DA SILVA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Esther Vianna Oliveira Galveas, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 129000-94.2010.5.21.0001 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SATIRIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 138800-54.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JULIANA MESQUITA DE SOUZA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149200-64.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): GEORGINA BARBOSA DUTRA, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-50.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DAMIÃO JOSÉ ALVES CAETANO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 267000-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTINA MARIA FERREIRA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CRISTINA MARIA FERREIRA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração da Universidade Federal de Viçosa, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 3-91.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogado: Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3-68.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo a sentença de origem, no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 10-43.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: EDER LUIZ GUARNIERI, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Anderson





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teramoto, Embargado(a): L & A ENGENHARIA LTDA., Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10-38.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEMÉRITO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37-41.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ PRUDENTE MOREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "ECT. Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação das Progressões por Intermédio dos Acordos Coletivos" e "Progressão Horizontal por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Necessidade de Deliberação da Diretoria da Empresa."; **Processo: ED-AIRR - 47-71.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ZEOMAR MOREIRA SANTOS, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Embargado(a): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65-03.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JACIRA ANTUNES LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65-56.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA ILMA DUARTE, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Embargado(a): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69-03.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BERNADETE APARECIDA DESTEFANI, Advogado: Nelson Busato, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69-97.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CLAUDIO APARECIDO ZULIANI, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 71-03.2011.5.10.0005 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): LUCIANA ALVES DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Alencar Campos de Lima, Embargado(a): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 92-64.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER CARIUS DA SILVA, Advogada: Kaira Martins Pinhatti, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97-67.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Isak José de Macedo, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 100-59.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WLADIMIR JUVINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Wegner, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 101-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106-29.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO LAERTH MACIEL LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Barth dos Santos, Recorrido(s): FRANCIELI RODRIGUES DE BORBA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ED-ED-AIRR - 114-58.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): WAGNER ROBERTO LIMA DE AZEVEDO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Embargado(a): PARÁ 2000, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117-43.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICO EVANGELISTA PEREIRA MARQUES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-19.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): JAIME LÚCIO CÂNDIDO, Advogado: Levi de Assis Oliveira, Agravado(s): GILBERTO MARQUES, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-95.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ELIANA CARDOSO FLÔRES, Advogada: Adriana Stimamilio, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 124-89.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ROQUE DAMASCENO, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 127-29.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EDILSON LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos no RSR, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantenho o valor da condenação arbitrado na sentença (R\$ 40.000,00) e o valor das custas pela reclamada (R\$ 800,00). **Processo: AIRR - 137-20.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-49.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): MARA SILVEIRA ROSA ALBUQUERQUE, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-58.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): ILA QUEIROZ DE MORAIS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159-58.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ADRIANA DORO LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 167-76.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO ROSAL, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988", vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 180-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): JAQUELINE VITORINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 182-91.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS, Advogado: William Robson das Neves, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: RR - 184-93.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): NILZA CONSUELO ALVES PINHEIRO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA - FUMESU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-65.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): RENATO CARVALHO DO PRADO, Advogado: Marcio Loures de Franca, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogada: Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 188-97.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 203-91.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEVANY PEREIRA PEDRO, Advogado: Marcos Leite, Agravado(s): ATENDER RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 208-62.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ELAINE REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 208-85.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUA PETRÓLEO LTDA., Advogado: David Valente Facó, Recorrido(s): FRANCISCO RONALDO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 216-55.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA MARIA PELLEGRINO JORGE ALENCAR, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 219-17.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VITOR DE JESUS LISBOA DA CRUZ, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 224-10.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DANIEL DA SILVA FONTES, Advogado: Gilberto Garcia, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 243-72.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário da reclamada - preenchimento incompleto da guia GRU - deserção", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 253-04.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-88.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): PALOMA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): JOSÉ EUFRÁZIO CARDOSO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 298-66.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO CORDEIRO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 304-23.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): RAYANDER DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 309-86.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ADRIANO VALDIVINO DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 309-37.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVERALDO SANTOS BISPO, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 87/100). **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-AIRR - 311-86.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): LAURA VIEIRA ANCONA, Advogado: Ramon Molez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 318-25.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): DIANARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 320-80.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): RENATA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 325-06.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento total do período - horas extraordinárias". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 333-33.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON PIVA, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: AIRR - 338-95.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): IONICE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 344-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ALESSANDRA SILVA MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Embargado(a): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 344-42.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARCIA SARMENTO DE BRITO VIEIRA, Advogado: Adriana Flávio Gabrich Avelar, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-88.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES NUNES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-31.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): CARMEN LÍDIA POVOAS KHOURY, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 347-77.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): EVANIO PEREIRA VELASCO, Advogado: Enio Charles de Paula, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 358-90.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ RAKSA, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366-95.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 369-50.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): HENRIQUE ALBUQUERQUE DE MELO SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta e em contrarrazões; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 406-61.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): EMERSON RODRIGO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 407-97.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO PAVANELI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA., Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): OXXISUL INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 419-77.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): WILLIAM TEODORO NIGRE, Advogado: Erlane Silveira Dias e Oliveira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436-09.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): LAUDIANO SANTANA, Advogado: Jardel Lúcio Coelho Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 436-47.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESLAINE FREDIANI E OUTRA, Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Agravado(s): ALCIDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Gil Carmona, Agravado(s): CLAUDOMIRO DA SILVA, Agravado(s): ISILDA APARECIDA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE UMEL, Agravado(s): PRISCILLA SANTANA DE CASTRO, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 438-22.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Roberto Ker Elias, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES DA COSTA, Advogado: Renato Bessone de Oliveira Andrade, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento desta relatora. **Processo: RR - 442-78.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): ROBERTO ROSA SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Isenção de Custas - Ente Público", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Salvador do pagamento de custas processuais. **Processo: AIRR - 455-09.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Terra Reis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 459-77.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NAIMARA RAMOS DE JESUS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 463-63.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ELIDNÉIA CARMO FLOR, Advogado: Joaquim Diquisom Albano, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 473-47.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARIA ZILDA BRAGA SAMPAIO, Advogado: Rafael Alves Malveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 480-53.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): JOÃO CARLOS NICHES LACERDA, Advogado: Auro José Loch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Manter o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 502-30.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE CARVALHO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 502-64.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeito os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 529-09.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: José Edmir Espíndola Barboza, Agravado(s): JORGE DA CRUZ ESCOBAR, Advogado: Fabian Jacques Haygert, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-61.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GERALDO MAURO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-61.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EDVALDO ROSSETO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-87.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 547-85.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): ZILENE DYLOREN ESPÍNDOLA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 551-35.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): CLEBER QUADROS DE MELLO, Advogado: Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 552-92.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALIOMAR SANTANA SANTOS, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: ED-RR - 564-45.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Miris Carleide Alves, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 570-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Caroline Pinto de Souza, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-41.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): NOELI HERTER SCHONS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 576-94.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARIA ELEUSA SANTOS MARTINS, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 577-51.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): WASHINGTON LUDOVICO DOS SANTOS, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 577-96.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): VILSON BELUSSO, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 619-34.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTO DE PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Luciano Assunção Alves, Agravado(s): TOZZI DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Pinto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-46.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Agravado(s): JOÃO DERLON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 625-87.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIANA DUARTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 632-24.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): MARIA LIMA DE JESUS, Advogado: Durand Noronha Silva, Agravado(s): LUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 645-35.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): MARCOS DE CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Troca de Uniforme - Café da Manhã". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, na remuneração de férias, 13º salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Repouso Semanal Remunerado". **Processo: Ag-AIRR - 650-66.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 655-77.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Embargado(a): GREGÓRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Magalhães Lima, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 663-76.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): RAQUEL MARIA LINS DE PAULA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 678-48.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): JULIANO FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-27.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO RICARDO COSTA E OUTROS, Advogado: Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 688-15.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): ANTÔNIO BARBOSA NETO, Advogado: Osvaldo Francisco Pires, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 701-95.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JORGE VELOSO DE MIRANDA, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702-22.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig, Embargado(a): WILLIAN DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719-48.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): ROSENILDE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Aluisio Martins, Embargado(a): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 721-10.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALANA SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - valor da reparação", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação do reclamado, por reparação por danos morais, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de atualização monetária, devida desde a sentença, e de juros, a partir da data do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se, ainda, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e custas no importe de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ED-AIRR - 760-50.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEY PINA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 769-69.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maxwell Mendes Oliveira, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 783-30.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDECIR MENDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 786-02.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): IMMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS VERDE QUE TE QUERO VERDE, Advogado: Francisco Calmon de Britto Freire, Agravado(s): EPS PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-43.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA CAMILO, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 806-34.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS AZEVEDO, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à lavagem do uniforme, por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, vencida a Ministra Relatora, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pela lavagem do uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva do entendimento pessoal da relatora. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**819-86.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCELO DA COSTA DIAS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 820-47.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Cesar Augusto Binder, Embargado(a): EDILAINE COSTA AGUIRRE, Advogado: Marcelo Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 838-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): MARIA VITO FLORENTINO, Advogado: Paulo Ayrton Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufô de Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma.Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 843-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 845-68.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KATIA CILENY DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 845-27.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): AMERICAN BAVERAGE - AMBEV, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 846-90.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por violação dos artigos 389 e 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor do autor, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 20% sobre o valor final da condenação. Fica mantido o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. **Processo: RR - 852-91.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SUELY DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de RMNR, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cálculo do complemento da RMNR a parcela denominada "Vantagem Pessoal - VP/ACT". Falou pela Recorrente o Dr. Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-AIRR - 862-87.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): VINICIUS AUGUSTO BALBINO DA ROCHA, Advogado: Caribaldo Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 875-57.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 899-12.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Agilberto Serôdio, Embargado(a): RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 901-90.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO HORTA ALVARENGA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 902-65.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-86.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 920-30.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 925-53.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Embargado(a): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 928-57.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDIRA NEVES MORAES MOREIRA, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-05.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MARCELO PADILHA GONÇALVES, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 951-03.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CLODOALDO BELINI, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 957-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO DA PAIXÃO SILVA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, observada a prescrição quinquenal declarada na 1ª instância, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser considerado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Defiro o pedido de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, diante do preenchimento dos requisitos legais (Súmula nº 219 do TST). Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 960-26.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): CYNTIA KAWAMURA, Advogada: Rachel Taminato Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 963-16.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICTOR LUIZ FERNANDEZ FIGUEIREDO, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser observado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Indefiro o pedido de honorários advocatícios assistenciais, diante do não preenchimento dos requisitos legais (Súmula nº 219 do TST). Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 965-31.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EVELYNE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-53.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): ALACY FILHO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1005-87.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA - EPP, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): ELIETE CAMPESTRINI, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1009-76.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRINEU BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1018-74.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-75.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): MARIÂNGELA OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-50.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): LUCIANO ANGELINO, Advogado: Sebastião Ariceu Mortari, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1042-18.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLINDO ARANTES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1068-31.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCIMAR ARAUJO DOS REIS, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1078-37.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): SÉRGIO FARIA DE BARROS FILHO, Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1096-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): IRACEMA MENDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1098-65.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rita Armani, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA TEIXEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1106-64.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): NEUDES BATISTA BORGES, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1113-19.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ROGÉRIO XAVIER BICALHO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122-59.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO ANTONIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser considerado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Defiro o pedido de indenização por contratação de advogado, no percentual que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, mediante a respectiva prova do pagamento. Juros de mora nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1143-38.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OCIMAR AFONSO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser considerado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Defiro o pedido de indenização por contratação de advogado, no percentual que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, mediante a respectiva prova do pagamento. Juros de mora nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1150-40.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARIA GIONGO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CBS LIMPEZA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença (fls. 60.61) que declarou a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1155-34.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Recorrido(s): RICARDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Jésimon Tenório Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1173-21.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SINARA CIBELE MACHADO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1184-65.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IGOR ISRAEL GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1190-31.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO BARRA BISPO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 14/10/2006. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1199-33.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ EGNALDO LIMA DA SILVEIRA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200-78.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELVECIO LUCIO BRIGAGÃO FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, observada a prescrição quinquenal declarada na 1ª instância, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser considerado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocatícios assistenciais devidos, no percentual de 15% do valor líquido da condenação. Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e a Súmula nº 368, ambas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1216-66.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Recorrido(s): ADEMIVALDO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Ângelo Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1216-09.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO VIRGINO ALMEIDA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Advogada: Tycia Bicalho dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA BOA VIAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1230-21.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária que deferiu ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: ED-RR - 1237-67.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): HELDRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1239-19.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): RAFAEL ARAUJO LIMA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1248-26.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RUY GONÇALVES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-41.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1296-27.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1303-19.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrido(s): IVONILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1304-86.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ODIRLEI MENEZES DE SENNA, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1317-95.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Calichman, Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): ANA CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1335-29.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): STEPHANNIE KENIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1400-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE BRUSQUE, Procurador: Danyelle Brem Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1416-73.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): HAROLD SOARES DE ARAGÃO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-RR - 1450-39.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLECIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1450-69.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CORAGEM, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 113/114, no particular, que condenou subsidiariamente o município ao pagamento das verbas deferidas à autora. Fica





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1453-19.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): NAIDELES GUEDES DA SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Luiz Carlos Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1458-22.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO DE LIMA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Embargado(a): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1471-70.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-83.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1476-72.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): JOSE MARÇAL DE SOUZA, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1484-27.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ JUNIOR DE BRITO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1525-74.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): DAVITER LUIZ MELLO PINHO, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-76.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): LEANDRO JORGE ZACARIAS, Advogado: Ramon José Milani Martins, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Reinaldo Luciano de Medeiros, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1540-42.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): SÉRGIO EDUARDO GARCINDO, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do autor, restabelecendo a sentença no particular. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 1566-85.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUSIE SAHORI SAIKI, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1606-91.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ANDRE DE ASSIS ROCHA, Advogado: Ronaldo Tavares Carrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1608-97.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MARCOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Elias Carneiro de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1630-74.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389,395 e 404 do Código Civil. Aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir os honorários. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1704-86.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vigilante - Categoria Profissional Diferenciada - Segurança Orgânica - Ordem Pública - Princípio da Boa-Fé Objetiva - Súmula nº 374 do TST - Distinguishing - Norma Coletiva - Aplicação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1705-87.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Embargado(a): VALDOMIRO CANUTO DA SILVEIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1722-98.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): DANIELA CARVALHO MATTER DE MOURA, Advogado: Jordan Hartke, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-07.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VICTOR HUGO PINTO DE PAULA, Advogado: Radilson Hugo Calazans, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1745-69.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANGABEIRAS OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): SIMONE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1765-98.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Embargado(a): DEISE APARECIDA FELÍCIO MATTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto à isenção da fundação-reclamada ao pagamento das custas judiciais nos termos do art. 790-A, I, da CLT e quanto à incidência dos mesmos juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 1845-88.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1902-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIO LUIS RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 143/149). **Processo: AIRR - 1907-38.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - PCL, Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1931-16.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VÂNIA MARIA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 1936-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SETHAC SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete A. Prioto de Castro, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1940-24.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ MENEGHEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1940-73.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADAUTO MACIEL, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos no tocante à competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "declarar prescritas as parcelas anteriores a 7/11/2011", leia-se "declarar prescritas as parcelas anteriores a 7/11/2006". OBSERVAÇÃO: ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO, PORQUANTO FAZ MENÇÃO AOS ED'S DOS RECLAMADOS E, NA VERDADE, QUANTO AO ÚLTIMO É O DO RECLAMANTE. **Processo: RR - 1954-55.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1988-75.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ANDRÉIA CRISTINA SOUZA GAMA, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1992-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA SAVOIA LUTHI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2017-71.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDA CAMINHA LEAL, Advogado: George Vitor Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Ente Público que dizem respeito ao FGTS. **Processo: RR - 2034-10.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): OTACÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acolhendo a prescrição bienal da pretensão obreira, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma dos arts. 269, IV e 329 do CPC. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2072-45.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA MARTINS, Advogada: Antônia Rosângela Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-04.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ERICA BARCELOS LOPES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2163-63.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2179-14.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IDNEI ORLANDO DA COSTA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): WHEATON BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2297-32.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANI DE AZEVEDO MACHADO, Advogado: Emmanuelle Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2299-42.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados, por dia de trabalho, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação. Arbitrado à condenação novo valor de R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 2410-65.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Jazimara de Oliveira Stabli, Agravado(s): RUCIELE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo e deserto. **Processo: AIRR - 2542-05.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): TATIANE DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2568-48.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Hugo Renato Vinhático de Britto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs. I: O presente feito foi retirado de pauta nos termos do art. 113 do RITST. Obs. II: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. III: Falou pela Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2631-75.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JURACY DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 203 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos das alíneas a e b da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 2827-02.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ELISANGELA CARLA DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3170-63.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): EUZÉBIO PENARIOL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3629-96.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO RAMALHO DA SILVA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 372/376). **Processo: RR - 4074-88.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SELMA CECCACCI, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guessi, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5800-69.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VAGUINER PESSANHA FANTECELLE, Advogado: Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): NORTE SUL COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5945-76.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZA CAROLINA POFFO, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6832-55.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): MARCONE ALCANGELO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade - Base De Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 8900-28.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): TATIANA ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): L.SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-05.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): LUCIANO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOURA DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 12400-46.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrente(s): ARLINDO MOTTA SILVA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 14500-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 628/641). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 18700-10.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DEUSDETH GONÇALVES ALVES, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Embargado(a): R & MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar as omissões apontadas, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 18800-23.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 26800-39.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ HAMILTON SARAIVA SAMPAIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 486/506) e julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 29200-75.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): EDINALDO BORGES DA COSTA, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ubiratan Geraldo Pereira Júnior, Agravado(s): FERMAN ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 32400-68.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CARMEN GUEDES DE MOURA, Embargado(a): IDAIANA COSTA DE LIMA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Marcondes, Embargado(a): OSMAR RAMOS PONTES, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 54900-86.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): EMANUEL LUCENA DE MEDEIROS, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74800-46.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): RAQUEL FEITOSA DA SILVA, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75400-66.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Procuradora: Roberta Fabres, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79600-93.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): RAFAEL TOSE LAURETT, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 84500-91.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS VARELA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102400-81.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JAQUELINE PEREIRA NUNES SIQUEIRA, Advogado: Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102600-76.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Embargado(a): DELMAR LIMA CARREGOSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105300-25.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA PINTO GURGEL, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109300-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOANA DÁRC DA SILVA PONTES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 116200-37.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): SHEILA MICHELLE DA SILVA GOMES, Advogado: Márcio Harlan Maia de Aquino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 126100-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MANOEL GILBERTO MORAIS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139700-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): GLEYDSON GILIANE FILGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142600-23.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): FÁBIO SACRAMENTO STEINER, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 143000-44.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 144600-91.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ROSEVÂNGELA MARIA GOMES DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 190300-69.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): J. ZOUAIN & CIA LTDA., Advogado: Paula Almeida Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 191900-67.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA TELMA MENDES MARTINS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19-94.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40-91.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE CAIRO GOUVEIA, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 47-08.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PACHECO DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que dele conhecia e dava-lhe provimento, não conhecer do recurso de revista. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: RR - 68-87.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIQUE VILAR DE ALMEIDA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 69-47.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINA VALENTIM SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): MARTINS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Recorrido(s): MAISERVTERC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária desde a prolação da sentença e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Custas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 88-57.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ARLETE MARTINS DE SOUSA REIS, Advogado: George Vitor Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92-76.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELMIRO DOS SANTOS FRAGATA, Advogado: Amanda Gouveia Moura, Recorrido(s): NOVA RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 93-49.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VALMIR TIPIMUIM CHEREMBOMBAL GAVIÃO, Advogada: Valquiria Rodrigues Luz de Andrade, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102-50.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): JACINTA LUZIA PRZYBYZEWSKI PRECOMA, Advogado: Cecilia Laura Galera, Embargado(a): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110-47.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EURÍPEDES NUNES DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-75.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTINA DA SILVA ROSA, Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogado: Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-83.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 133-67.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Recorrido(s): EDSON MATTOS DE OLIVEIRA SIMON, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 137-21.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUSIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-66.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LOGÍSTICA S.A.- UNITRI, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): CAROLINA CARVALHO SOTTE, Advogado: Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 157-09.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS ALESSANDRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-24.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VERA MAR MARQUE BAIGORRA, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: André Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 162-03.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA DE MARTINS RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Antonio Paes, Embargado(a): IRACY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carlos Américo Kogel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 164-34.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGHIERO ROMANO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): RENATO CHACON VIEIRA PAES, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços, observado o prazo nonagesimal quanto a vigência da norma. **Processo: AIRR - 200-47.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-10.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIMÁRIO DE SALES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 239-82.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDELICE DA SILVA, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Agravado(s): SOLAJIT NORDESTE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 247-73.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): JOÃO ERNESTO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 262-41.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANIDEUA E MARITUBA - SINTRAM, Advogado: Ricardo Washington Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-14.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ANDERSON DE MELO LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-93.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEILTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 271-40.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Recorrente(s): FERRARA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Vergílio Gabriel Júnior, Recorrido(s): LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 281-04.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ALLAN KARDEC DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 291-93.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): RENATO DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repousos Semanais Remunerados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 291-47.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSILENE DE SOUZA MOTA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 295-85.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CARLOS ADÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-02.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): ROMARIA LUÍSA COLLET, Advogado: Rafael Minussi, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-02.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): INÊS IRACI LEITE BARBOSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-60.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIA LUCIANA QUADROS DA SILVA DE MORAES, Advogado: Robson Carlos Biscoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: André Nogueira de Miranda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-17.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRICONTEL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): ADEMAR MONTENEGRO DELGADO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 323-39.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): RODRIGO CORRÊA ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 340-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de danos morais. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 365-61.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): EDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 371-37.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ADÃO CARLOS FERNANDES, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375-02.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rebecka Moraes Oh de Melo, Recorrido(s): JOÃO MEDEIROS DE SOUSA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 375-78.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Jerri José Brancher, Agravado(s): SERGIO SALINI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 377-87.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA SOLANGE CHAGAS FERREIRA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-62.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 423-97.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): GIANCARLO DA SILVA SALES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433-58.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ALVES BARBOZA JUNIOR, Advogada: Neura Maria de Jesus Silva, Recorrido(s): ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Átila Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-22.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Recorrido(s): NEUZA APARECIDA CUSTODIO, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 445-69.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Vieira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-31.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TAVARES DE SOUSA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457-64.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e, por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Exª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 471-67.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Embargado(a): FRANCISCO TOMAZ LOPES NETO, Advogada: Viviane da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 483-97.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravante(s): LUISA HELENA AZEVEDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. Obs.: O presente feito foi retirado de pauta nos termos do art. 113 do RITST. **Processo: RR - 485-47.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO BISPO DA COSTA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 487-86.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DAVID RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-10.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): HINAEEL BRUNO GOMES FERNANDES OLIMPIO, Advogado: Eduardo Ranulpho da Silva, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-79.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS ROCHA SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 501-53.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LEÃO MARQUES, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 504-42.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDELBRA GRÁFICA LTDA., Advogado: Daniel Sandini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, é de se excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 521-18.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ARIMATÉIA DIAS ALVES, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 99/111) que reconheceu inválida a cláusula normativa redutora do intervalo mínimo intrajornada e condenou a reclamada ao pagamento equivalente a uma hora extra diária, com reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 521-55.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ALCINO PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 524-73.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JÚLIO GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554-68.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): JOSÉ ALVES PIMENTEL, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 555-10.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 556-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FELIPE COSTA DE SOUSA, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 571-38.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): JURANDIR PROENCA LOPES, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Recorrido(s): MARIA ELI FERREIRA SILVA, Advogado: Leonardo Daniel Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 591-50.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo a sentença de origem, no particular. Considerando a existência de matérias ventiladas no recurso ordinário da reclamada e que tiveram sua análise prejudicada, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a fim de que prossiga no exame do referido apelo. Custas, em reversão, pela reclamada, já recolhidas, sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$50.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 605-21.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 611-08.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO DA CUNHA FREITAS, Advogado: Lívia Severino de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferença salarial, equivalente ao salário de gerente de PAA, no período de 10.05.2011 a 03.10.2011, com os devidos reflexos nas verbas salariais, nos exatos termos ali consignados. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 650-66.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): EURENICE FERREIRA PINTO, Advogado: Marcone Oliveira Porto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-83.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: André Marangon Rota, Agravado(s): MAURO DAL ROSS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-19.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAZOLA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDRÉ BENITES DA ROSA, Advogada: Tânia Garcias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-58.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ANA BEATRIZ BORDIN, Advogado: Carolina Barga Moresco, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO E OUTRAS, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 749-45.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO PEDROSO, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762-29.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carla Marchandean Conde, Recorrido(s): NADIA SILVA DA SILVA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Rito sumaríssimo, Honorários advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389, 395 e 404 do Código Civil. Aplicação ao processo do trabalho", que lhe dava provimento por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. **Processo: AIRR - 765-51.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDETE DE FATIMA ROCHA, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-10.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ IVAN DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-35.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Agravado(s): ROBERTO DONIZETTI FERREIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-43.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): PRISCILA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 825-30.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALIANÇAS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Robson Leiria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 894-66.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 897-42.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): VANDERLEI JONES DALCURTIVO, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 976-71.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRICOLAS DA AMAZONIA LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): WILLIAME OLIVEIRA VULCÃO, Advogado: Paulo André da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-85.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JUREMA DE FÁTIMA MARQUES PINTO, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1018-29.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e conhecer do recurso de revistas dos reclamantes quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - época da admissão", por contrariedade a Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, considerando o salário-de-participação de 100%, observando o que dispõe o Regulamento da Petros de 1969/1975, sempre que mais vantajosas, em prestações vencidas e vincendas, com a obrigação de implantação definitiva das diferenças em folha de pagamento da suplementação. Valor da condenação inalterada. **Processo: RR - 1054-80.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAAC DE FRANCA DAMAZIO JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 247/250). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1060-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEI PIRES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOVANIA MOURAO FONTINELE REIS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Relator Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1117-70.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123-18.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Recorrido(s): LUZIA TAVARES BRAGA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1128-84.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WOLNEY BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVICOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1140-02.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUGÊNIO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com reflexos, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. **Processo: RR - 1149-68.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que dele conhecia e dava-lhe provimento, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1177-50.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LILIANE DUARTE CARVALHO, Advogado: Richard



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1197-78.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDIR CARLOS SANTOS, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 376/382). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1236-40.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1254-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): RENATO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1296-86.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JALLES MACHADO S.A. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): BENÍCIO CÁCIO LOURENÇO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1299-31.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): DARIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1347-46.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIO GOTZ, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, a título de indenização compensatória, cuja apuração do valor a ser restituído ao reclamante mediante comprovação da despesa, deverá ser feita em liquidação de sentença, até o limite de 20% do valor final da condenação. Custas, em reversão, pela reclamada sobre o valor já arbitrado à condenação. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1351-41.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): GTORK





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Recorrido(s): FABIANO DE JESUS SINCOSKI, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1426-19.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Andre Luis Garoni de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA VASQUES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1443-24.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIO LUIZ FRAGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da relatora quanto ao tema. **Processo: AIRR - 1472-71.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): MARIA LUIZA TOMAZ BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1552-41.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAILA MAITE VIVIANE SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício da autora diretamente com a Telemar Norte Leste S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: AIRR - 1610-31.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LUZ ALVES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1644-56.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARY RICARDO BERNARDINO, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 1656-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**05.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PACHECO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HEVERTON RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-37.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO CARDOSO PINTO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): PHILIPPE CLAUDE ALBERT YVES ROQUES E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): F. PADOVAN ARQUITETURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-27.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): LUCENA WICKERT, Advogado: José Monarin, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-98.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ANA MARIA FEITOSA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1915-41.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): ELISANGELA MARINA OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de tíquete-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquete-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Rito Sumaríssimo - Tíquete-Alimentação - Pagamento Diferenciado - Fixação Mediante Negociação Coletiva - Validade. **Processo: RR - 1993-30.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Recorrido(s): MAYARA GODOY DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2016-64.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUZÉBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Min. Cláudio Mascarenhas Brandão que dele conhecia e dava-lhe provimento, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2046-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PRISCILA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 2073-37.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): MARCO FABIANO TEMPONE - ME, Advogado: Cristiane Madalena Tristão Tempone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2098-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BERNARDES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Min. Cláudio Mascarenhas Brandão que dele conhecia e dava-lhe provimento, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2118-45.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): EDSON REIS DA COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2257-21.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSIEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2395-46.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO DIONEI LEITHOLDT, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a coisa julgada reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3643-71.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLANGE POLICENA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): LOJAS MARISA S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): OI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restituir a sentença na parte em que deferiu o pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AR - 4302-33.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO VEIGA DE BRITO FILHO, Advogado: Augusto Jacob de Vargas Netto, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Embargado(a): USINA BOA VISTA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4500-29.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): JOABSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6200-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DARLAN MORAIS DOS SANTOS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13100-11.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): DENILSON SARMENTO LOUREIRO, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 18100-04.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WANDERLEI JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): P.J. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20035-57.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, Advogada: Ana Rachel de Melo Arimatéa Rosa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20500-56.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUCO VITÓRIA SOFTWARE LTDA., Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Agravado(s): JACÉLIA APARECIDA DEMONER BOSA, Advogado: Mauro Lucio de Paulo Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 22300-08.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): JOSE FERNANDES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e da segunda-reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 26600-47.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Recorrido(s): WAGNER CARLOS MORETO LOYOLA, Advogado: Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29100-83.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MÔNICA ALEXSANDRA DA SILVA, Advogado: Charles Cruz Barbosa, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-59.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO WESLEY BARROS DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47700-39.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): WILDE DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52700-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54300-49.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Agravado(s): ROMULO FELIPE TOMAZ, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89500-29.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SIMARA MARIA RÊGO, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90900-87.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JANE CLÉA DANTAS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 118800-57.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO EMERENCIANO DE FIGUEIREDO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra das férias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios, em favor da entidade sindical, no índice de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos nas Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 125100-16.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 132100-76.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMIDIO PAIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): ANDERSON NUNES GONÇALVES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-85.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILDETE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1-15.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): WAGNER COSTA MONTEIRO, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84-32.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FERNANDO GOMES DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 86-76.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLEICIANE DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A e determinou a aplicação dos acordos coletivos de 2010/2012, por ela firmados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 144-31.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-90.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): ANDERSON BROCHADO ANDRE, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-56.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGNER SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 923-53.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL FLORÊNCIO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de 1h20min de horas itinerantes por dia, sendo 40min para ir e 40min para voltar, com acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário e FGTS, alusivo a todo o vínculo, e nos limites do pedido inicial. **Processo: CauInom - 7382-68.2013.5.00.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Daniel Souza Volpe, Réu: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, mantendo-se na íntegra os efeitos da medida liminar concedida, até o julgamento da ação principal. Oficie-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6.<sup>a</sup> Região e o Exmo. Juiz da 2.<sup>a</sup> da Vara do Trabalho de Recife-PE. **Processo: RR - 45900-18.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉA CARLA DA SILVA ELIAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Interrompeu-se a sessão às dezoito horas e vinte e oito minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e treze, sendo reaberta às treze horas e três minutos do dia dezoito de dezembro do corrente. Nada mais havendo a constar, às dezessete horas e quarenta minutos encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**